



AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO RIO GRANDE DO SUL  
Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º andar - Bairro Centro - CEP 90020-023 - Porto Alegre - RS - www.agergs.rs.gov.br  
CNPJ 01.962.045/0001-00

## AUTO DE INFRAÇÃO Nº 35/2025

### 1 - LAVRATURA

**LOCAL:** Porto Alegre, RS

**DATA:** 20/05/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº:** 002133-39.00/25-4

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO:** 22/2025 - DSI

### 2 - AGENTE AUTUADO

**NOME:** CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento

**RESPONSÁVEL LEGAL:** Samanta Popow Takimi

**ENDEREÇO:** R. Caldas Júnior, 120, 18º andar - Porto Alegre - RS, 90010-260

**QUALIFICAÇÃO:** Concessionária de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário

### 3 - DESCRIÇÃO DO FATO OU ATO CONSTITUTIVO DA INFRAÇÃO

De acordo com a exposição de motivos para o Auto de Infração apresentada em anexo.

### 4 - DISPOSITIVOS LEGAIS, REGULAMENTARES OU CONTRATUAIS INFRINGIDOS E ENQUADRAMENTO DAS PENALIDADES

De acordo com o apresentado no Relatório de Fiscalização nº 21/2025 - DSI (0532579) e o Relatório de Acompanhamento de Fiscalização nº 35/2025 - DSI (0544936):

**Não Conformidade (NC.1) - Extravasamento de esgoto ao longo da rede de esgotamento sanitário.**

TAAC nº 244

Anexo IV

2. Tabela de Classificação de Infrações e Valores de Penalidades pecuniárias

II - Capitulação de Infrações e Penalidades pecuniárias

Item 7 - Deixar ocorrer, por ação ou omissão da CORSAN, extravasamento de esgoto, ao longo da rede de esgotamento sanitário, ou provocar o retorno de esgoto aos imóveis.

**Determinação D1 - Realizar a desobstrução da rede e o retorno às condições normais de operação e Determinação D2 - Apresentar as medidas corretivas adotadas para a cessão do extravasamento de esgoto na área inspecionada.**

REN nº 13/2014

Art. 4º, XII - Deixar de cumprir outras determinações da AGERGS e demais disposições legais, contratuais ou regulamentares relativas à modicidade tarifária, eficiência, adequação e qualidade dos serviços prestados de modo a impedir a eficácia da ação regulatória.

### 5 - PENALIDADES

**MULTA de R\$ 6.811,70** para a irregularidade constatada na NC.1;

**MULTA de R\$ 16.528,80** para as irregularidades constatadas na D.1 e D.2.

**TOTAL: Multa de R\$ 23.340,50**

**6 - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA MULTA OU APRESENTAÇÃO DE DEFESA**

**10 (DEZ) DIAS ÚTEIS.**

**7 - INSTRUÇÕES PARA RECOLHIMENTO DA MULTA (quando aplicável)**

Recolhimento por meio de depósito bancário.

BANCO: **041 - Banrisul**

AGÊNCIA: **0100**

CONTA: **03.235.917.0-8**

FAVORECIDO: **AGERGS**

Encaminhar cópia do comprovante para o e-mail: [taxa@agergs.rs.gov.br](mailto:taxa@agergs.rs.gov.br)

**8 - REPRESENTANTE DA ENTIDADE FISCALIZADORA**

**NOME:** Filipe Woods Gandos Canoza da Conceição

**MATRÍCULA:** 5188989/01

**CARGO/FUNÇÃO:** Diretor de Saneamento e Irrigação

**9 - OBSERVAÇÃO QUANTO AO RECURSO**

Conforme os artigos 23 e 24 da Resolução Normativa nº 32/2016, de 18 de outubro de 2016, o recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, acima identificada, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 10 (dez) dias úteis, o encaminhará ao Conselho Superior da AGERGS para deliberação final sobre a decisão recorrida.



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Woods Gandos Canoza da Conceição, Diretor de Saneamento e Irrigação**, em 27/05/2026, às 13:30, conforme Medida Provisória nº 2.200-2/2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.agergs.rs.gov.br/processos/verifica.php> informando o código verificador **0544937** e o código CRC **BF66EAB1**.